

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Processo Administrativo nº 016/2025 - PE nº 003/2025 - Registro de Preços nº 005/2025

O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS, nos termos do item 3 do Edital do Pregão Eletrônico em referência, vem esclarecer e dar publicidade aos questionamentos formulados, aos 02/04/2026, pela pessoa jurídica Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30.

As respostas, elaboradas com base nas informações fornecidas pela unidade requisitante e pelos responsáveis pela elaboração dos instrumentos de planejamento da contratação¹, constam no quadro a seguir:

Pedido de esclarecimentos	
Considerando a complexidade do deslocamento em razão de fatores como trânsito e distância, entendemos que o prazo de 2 (duas) horas pode, em diversas situações, ser impraticável para a chegada do serviço de socorro mecânico. Assim, os credenciados se comprometem a realizar o atendimento no menor prazo possível, tendo em vista o caráter emergencial da manutenção, conforme a responsabilidade da contratante. Estamos corretos em nosso entendimento de que atenderemos ao subitem 7.5.4.1.?	
Dispositivos aplicáveis	Item 7.5.4.1 do Estudo Técnico Preliminar.
Resposta	Após análise do referido pedido de esclarecimentos, informa a unidade requisitante que o prazo máximo de 02 (duas) horas para execução dos serviços de reboque/guincho pode eventualmente ser impraticável em razão de tráfego intenso nas vias urbanas e rurais do Município de Belo Horizonte e dos municípios consorciados localizados na Região Metropolitana de Belo Horizonte. Por isso, o prazo máximo para execução do referido serviço será ajustado para 04 (quatro) horas, período suficiente para a realização do serviço pela rede credenciada à futura contratada sem prejuízo às atividades operacionais do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).
Pedido de esclarecimentos	

¹Segundo o art. 12, inc. III, do Decreto do Município de Belo Horizonte nº 18.305/2023, o agente de contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, ao demandante da licitação e ao profissional especializado, quando necessário.

Para facilitar a identificação e conciliação automática dos pagamentos, a fatura conterá mecanismo de identificação automatizada (código de barras, QR Code ou tecnologia equivalente), eliminando a necessidade de conciliações manuais. Solicitamos confirmação se este formato atende às exigências de pagamento estabelecidas neste edital, em alinhamento com as práticas adotadas em processos similares, como o Pregão 003/2025 do Governo do Estado do Paraná.

Dispositivos aplicáveis	Item 10 do Termo de Referência.
Resposta	Informa a Gerência Contábil Financeira do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde que o modelo proposto atende à Administração, desde que respeitadas as condições descritas no item 10 do Termo de Referência e desde que os prazos para vencimento dos pagamentos observem às disposições do edital e anexos e da Lei nº 14.133/2021.

Pedido de esclarecimentos

A notas fiscais são emitidas pelas OFICINAS, credenciadas a Gerenciadora, tendo em vista, a situação dos recolhimentos de impostos e garantia dos serviços, ou seja, as OFICINAS credenciadas, são as responsáveis por executar todos os serviços de manutenções, como troca de peças, serviços de mão de obra, preventiva e corretiva, dentre outras, enquanto a gerenciadora é responsável pela gestão, controles administrativos do consumo da frota. Dessa forma, a natureza dos serviços licitados via gerenciamento, não contempla a emissão das notas fiscais em nome da gerenciadora, por questões tributárias e fiscais, sendo o correto as oficinas credenciadas que executou os serviços emitir as notas em nome da Contratante.

Dispositivos aplicáveis	Item 10 do Termo de Referência; Itens 6 e 7.6 do Estudo Técnico Preliminar.
Resposta	Para fins de medição e pagamento, deverá a Nota Fiscal apresentada pela futura contratada reportar-se ao valor da prestação do serviço pelo estabelecimento credenciado com a aplicação da taxa administrativa contratual. Há, portanto, necessária distinção entre o instrumento contábil-fiscal emitido pelo estabelecimento que compõe a rede credenciada e o instrumento contábil-fiscal emitido pela futura contratada para fins de pagamento pela Administração pela prestação do serviço de gerenciamento de frota.

Pedido de esclarecimentos

<p>Esses serviços já estão sendo prestados por alguma empresa? Em caso afirmativo, poderíamos saber qual é a empresa responsável pela prestação dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?</p>	
<p>Dispositivos aplicáveis</p>	<p>Itens 16.10 e 16.13 do Edital; Item 11 do Estudo Técnico Preliminar.</p>
<p>Resposta</p>	<p>Atualmente, o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde não detém nenhuma contratação cujo objeto seja a contratação de empresa especializada no gerenciamento de frota de ambulâncias.</p>

Pedido de esclarecimentos

<p>7.8.1. A empresa vencedora da Licitação deverá providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças para reparos automotivos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado, na forma prevista no tópico 7.3, bem como, o credenciamento mínimo de 02 (duas) concessionárias autorizadas da Mercedes Benz em Belo Horizonte e Região metropolitana, a fim de atender os 05 veículos em garantia do fabricante.</p> <p>Esclarecimento: Em relação a Frota de veículos apresentada no item 7.8.1, solicitamos os seguintes esclarecimentos: No caso da existência de veículos em garantia de fábrica, solicitamos além das marcas, os modelos e anos de fabricação dos mesmos.</p>	
<p>Dispositivos aplicáveis</p>	<p>Itens 7.8.1 do Estudo Técnico Preliminar.</p>
<p>Resposta</p>	<p>Existem atualmente 05 veículos modelo Mercedes Sprinter 417, ano 2024/2025, em período de garantia do fabricante.</p>

Pedido de esclarecimentos

<p>Esclarecimento: Entendemos que o preço de mercado à vista é o valor praticado conforme as tabelas oficiais de referência atuais, sem incluir taxas, juros ou encargos de parcelamento. Esse entendimento está correto?</p>	
<p>Dispositivos aplicáveis</p>	<p>Itens 6 e 7.6 do Estudo Técnico Preliminar.</p>
<p>Resposta</p>	<p>Sim.</p>

Pedido de esclarecimentos

Identificamos que o valor estimado constante no edital não apresenta a devida separação entre os montantes destinados à mão de obra e às peças. Solicitamos, por gentileza, os valores separados estimados para peças, dos serviços de mão de obra, para o gerenciamento de manutenção, para fins de análise da proposta ofertada.

Dispositivos aplicáveis

Itens 6 e 7 do Estudo Técnico Preliminar.

Resposta

A solução adotada para a presente contratação refere-se ao gerenciamento da frota de veículos do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, no modelo de gestão compartilhada, em que se incumbe a futura contratada a obrigação de gestão das manutenções preventivas e corretivas conjuntamente com o Consórcio. Ou seja, a empresa será responsável por captar e credenciar as oficinas para prestarem os serviços de manutenções e executará as etapas burocráticas que isto requer, colocando o CIAS apenas como um papel de fiscalizador e auditor, de forma integrada com um sistema de gerenciamento fornecido pela empresa gerenciadora.

Nesse sentido, a consolidação da estimativa do valor global da contratação depende intrinsecamente da solução adotada, em que há necessária integração entre o fornecimento de peças, disponibilização de mão de obra e efetivação dos serviços de manutenções corretivas e preventivas. Por isso, não consta no instrumento convocatório a segregação prévia dos valores de peças e mão de obra.

Apesar disso, constam no item 7.6 e seguintes do Estudo Técnico Preliminar os critérios para aferição da compatibilidade dos preços praticados pela rede credenciada com os preços praticados no mercado, tais como submissão de orçamentos, consulta a sistemas como Audatex/Molicar e disponibilização da tabelas de tempo de mão de obra padrão, entre outros.

Pedido de esclarecimentos

Considerando que os valores praticados pelas concessionárias autorizadas — tanto para peças originais quanto para mão de obra especializada — são tabelados pelas montadoras e vinculados aos padrões de qualidade da marca, não estando, portanto, sujeitos à livre negociação por terceiros, solicitamos a confirmação de que tais itens não estarão sujeitos à aplicação de descontos no âmbito deste certame. Está correto o nosso entendimento?

Dispositivos aplicáveis	Item 8.4 do Edital; Item 6 do Estudo Técnico Preliminar.
Resposta	Para fins de execução contratual, a taxa administrativa é utilizada como parâmetro para aferição do valor total devido à futura contratada pela prestação dos serviços. Neste sentido, a taxa administrativa incide sobre a nota fiscal emitida pelo estabelecimento credenciado junto à contratada, independente de ser o estabelecimento credenciado uma concessionária e/ou montadora.

Pedido de esclarecimentos

7.8.1. A empresa vencedora da Licitação deverá providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças para reparos automotivos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado, na forma prevista no tópico 7.3, bem como, o credenciamento mínimo de 02 (duas) concessionárias autorizadas da Mercedes Benz em Belo Horizonte e Região metropolitana, a fim de atender os 05 veículos em garantia do fabricante.

Esclarecimento: Considerando que as concessionárias autorizadas pelas montadoras operam com tabelas nacionais para preços de mão de obra e peças, entendemos que a inclusão de mais de uma concessionária de cada fabricante na lista de credenciados se torna desnecessária. Nesse contexto, acreditamos ser suficiente que haja apenas uma concessionária autorizada por fabricante dos veículos pertencentes à frota do Município. Estamos corretos em nosso entendimento?

Dispositivos aplicáveis	Itens 7.8.1 e seguintes do Estudo Técnico Preliminar.
--------------------------------	---

Resposta	A exigência de credenciamento de, no mínimo, duas concessionárias, justifica-se técnica e operacionalmente. Isso porque as ambulâncias operam de forma ininterrupta, 24 horas por dia, e são submetidas a elevados níveis de utilização. Por isso, o credenciamento de duas concessionárias assegura a Administração que eventual indisponibilidade temporária de um dos estabelecimentos, seja por sobrecarga de demanda ou questões logísticas, não comprometerá o fluxo de gestão da frota nem provocará paralisações do serviço de urgência e emergência na macrorregião de saúde do Estado de Minas Gerais.
-----------------	--

É a resposta que se apresenta.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2026.

Gabriel Radamesis Gomes Nascimento
Agente de Contratação